



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 17 de Março de 2017.

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
Coordenadora de Licitações  
SIAPE 1650594

<b>PREGOEIRO</b> Sérgio Marcelo Araújo B. de Oliveira	<b>SIAPE</b> 1506561
--	-------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando aquisição de material laboratorial (itens: 01 à 19) e hospitalar (itens: 20 à 25) para atender as necessidades do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco e do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR, conforme processo administrativo nº 23076.040262/2016-02.**

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 30 de Março de 2017**, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 2.080, de 13 de maio de 2016 e nº 5.389, de 12 de dezembro de 2016, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, POR ITEM**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no Decreto nº 7.767, de 27 de junho de 2012, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 02 de 11/10/2010, SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013 e Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**  
*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando aquisição de material laboratorial (itens: 01 à 19) e hospitalar (itens: 20 à 25) para atender as necessidades do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco e do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** deste Edital;

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias corridos** a partir da abertura deste Pregão;

**1.3.** As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto no art. 5º IN/MPOG nº 01/2010:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-

polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**1.4.** A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências descritas;

**1.5.** Selecionada a proposta, antes da assinatura da Ata, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a UFPE ou o HMAR poderão realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

**1.6.** Os produtos classificados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como “Produtos para Saúde” somente serão aprovados se devidamente registrados, conforme determina a RDC ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001;

**1.7.** O órgão gerenciador da presente licitação será a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Centro Acadêmico de Vitória: Gestão - 26242; UASG – 153080;

**1.8.** Tendo como ÓRGÃO PARTICIPANTE:

**1.8.1.** Hospital Militar de Área de Recife, HMAR, UASG: 160199.

**1.9.** Aplicam-se especificamente ao objeto deste Edital as seguintes normas legais:

**1.9.1.** RDC ANVISA Nº 185, de 22 de outubro de 2001;

**1.9.2.** RESOLUÇÃO – RDC Nº 40, de 26 de agosto de 2015;

**1.9.3.** LEI Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

**1.9.4.** LEI Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

**1.9.5.** DECRETO Nº 7.767, de 27 de junho de 2012.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto nº 8.538/ 2015;

**2.1.1.** A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no *art. 7º da Lei 10.520/2002* e no *art. 28 do Decreto 5.450/2005*, e **com a UFPE**, com fundamento no *inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93* ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**2.4. As licitantes** devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, mediante opção em campo próprio do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando da inserção da proposta eletrônica, posto que a sua negativa declaratória, no referido campo, impedi-la-á o prosseguimento no certame;

**2.5.** O licitante que deseja participar do certame com os benefícios do Decreto n.º 7.767/2012, deverá por meio do sistema eletrônico declarar que o produto atende ao **Processo Produtivo Básico** ou à **Regra de Origem**. Será aplicada a margem de preferência de **15% para os itens 20, 22, 23, 24 e 25** com especificações constantes no **Anexo I**.

**2.6.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.6.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

### **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

### **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

**4.2.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar necessariamente marca/fabricante, modelo/linha do produto, preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**4.4.** Ao licitante é facultado cotar apenas o item que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, por item;

**4.5.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.6.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

## **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.4.** Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s) pelo pregoeiro.

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**6.8.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;

**6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.10.** A margem de preferência disposta no art. 1º do Decreto nº 7.767/2012 será aplicada para classificação das propostas após a fase de lance (Inciso I do art. 4º do Decreto 7.767/2012);

**6.11.** A margem de preferência de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.767/2012, será calculada sobre o menor preço ofertado para o produto manufaturado estrangeiro, mediante a seguinte fórmula (Anexo III do Decreto nº 7.767/2012):

$PM = PE \times (1 + M)$ , sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 7.767/2012 e no Edital.

**a)** O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que o seu valor

for igual ou inferior a PM;

b) O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que o seu valor for superior a PM.

**6.12.** Não será aplicada a Margem de Preferência caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional (art. 4º § 1º do Decreto nº 7.767/2012);

**6.13.** O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico ou à regra de origem, ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o documento comprobatório, será considerado como produto manufaturado estrangeiro. Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de entregar o documento comprobatório, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência (art. 2º, §5º, e art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.767/2012);

**6.14.** A aplicação da margem de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 4º, §6º do Decreto nº 7.767/2012);

**6.15.** A aplicação da margem de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005 (art. 4º, § 4º do Decreto nº 7.767/2012);

**6.16.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

1. Produzidos no País;
2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.

**6.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.18.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente.

**6.18.1.** Também serão aceitas a **DRE** e **outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

**6.18.2.** A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**.

**6.18.3.** Para fins de definição do “**último exercício social**” da **DRE a ser exigida**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o **dia 30/04/2016**.

**6.19.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.19.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

**6.20.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens

emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.21.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a documentação, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital juntamente com o que se exige no **subitem 7.1.1**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;
- c) As empresas que fizeram a opção pela aplicação da margem de preferência de acordo com o Decreto nº 7.767/2012, deverão apresentar **para os itens 20, 22, 23, 24 e 25**:

**d.1.)** Para os produtos manufaturados nacionais, **conforme Processo Produtivo Básico**, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei n.º 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto Lei n.º 288, de 1967.

**d.2)** Para os produtos manufaturados nacionais, **conforme Regra de Origem**, formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

**d.3)** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos (§7º do Art. 4º, Decreto 7.767/2012);

**7.1.1.** À proposta escrita deverá ser anexado (a):

**7.1.1.1.** Comprovação do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, conforme previsto pela RDC ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001 (Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976);

**7.1.1.2.** A confirmação do REGISTRO dos produtos classificados pela ANVISA como “Produtos para Saúde”, será realizada através de consulta ao sítio <http://portal.anvisa.gov.br>.

**7.1.1.3.** Produtos com registro DISPENSADO, referidos no § 1º do Art. 25, Lei nº 6.360, de 1976, deverão ser cadastrados junto à ANVISA nos termos da RDC nº 40/2015.

**7.1.1.4.** Produtos NÃO CONSIDERADOS “para saúde”, ou seja, não sujeitos à regulação da ANVISA devem figurar na **RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE** Versão 03 – nov/2015, e edições posteriores, disponibilizada pela ANVISA no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br>.

**7.1.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

**7.1.3.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**7.1.4.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.1.5.** A Universidade Federal de Pernambuco e o HMAR dispõem da prerrogativa de exigir dos licitantes a apresentação de amostra do bem ou material, a fim de verificarem a sua compatibilidade com os termos do ato convocatório e com a proposta comercial;

**7.1.5.1.** A amostra deverá ser entregue no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir do pedido do pregoeiro, na Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do CAV/UFPE, à Rua: Alto do Reservatório, s/n – Bela Vista, Vitória de Santo Antão-PE, CEP: 55608-680, e também ao HMAR conforme endereço constante no item 4 deste termo;

**7.1.5.2.** As amostras não serão exigidas quando na PROPOSTA da licitante:

**7.1.5.2.1.** For identificado que o produto ofertado é idêntico em marca e modelo ao produto de referência informado na especificação do objeto. Não se aplica a especificações que constem apenas “marca de referência”;

e

**7.1.5.2.2.** For anexado catálogo, manual ou documentos semelhantes, referentes ao produto ofertado, que contenham informações suficientes para comprovar o atendimento às exigências contidas no Edital e seus anexos. Caso as informações insuficientes a UFPE poderá solicitar normalmente a amostra ou documentação adicional, respeitado o prazo definido no SUBITEM **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

**7.1.5.3.** A amostra deverá conter o nome do licitante, número do pregão e número do item.

**7.1.5.4.** A amostra deverá ser apresentada na unidade de fornecimento exigida no Edital, ou seja, não serão aceitas amostras avulsas, sem a devida embalagem comercial do produto, através da qual seja possível identificar as informações do produto, tais como código de barras, modelo, dados do fabricante e etc.

**7.1.5.5.** Para produtos cujas unidades de fornecimento sejam unidades de medida, a saber: quilograma, litro, grama, metro e etc, a licitante deverá enviar amostra condizente com embalagem comercial que pretende fornecer, por exemplo: caixa com 12 unidades, caixa com 100 luvas.

**7.1.5.6.** No caso de produtos para os quais uma marca possua vários modelos, a simples indicação de marca na proposta não desobriga a licitante do envio da amostra.

**7.1.5.7.** A amostra de proposta APROVADA deverá ser retirada em **até 15 (quinze) dias corridos** da data de aprovação comunicada no COMPRASNET, sob pena de lhe ser dada outra destinação a critério da Universidade Federal de Pernambuco e/ou do HMAR.

**7.1.5.8.** A amostra de proposta DESCLASSIFICADA deverá ser retirada em **até 15 (quinze) dias corridos** da data de desclassificação comunicada no COMPRASNET, sob pena de lhe ser dada outra destinação a critério da Universidade Federal de Pernambuco e/ou do HMAR.

**7.1.5.9.** A licitante deverá comunicar à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras, através do e-mail [compras.cav@ufpe.br](mailto:compras.cav@ufpe.br) ou ao HMAR os dados do representante responsável pela retirada das amostras.

**7.1.5.10.** Caso o produto, por suas características, exija número maior que uma unidade para a realização de teste, o fornecedor será comunicado.

**7.1.5.11.** É de inteira responsabilidade do licitante todas as despesas relativas à entrega e retirada das amostras.

**7.1.5.12.** Expirado o prazo de entrega das amostras, não serão permitidos ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação apresentada na proposta.

**7.1.6.** A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do Centro Acadêmico de Vitória emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

**7.1.6.1.** Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.1** (*art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.1.7.** Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 7.1**;

**7.1.8.** A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.6**, até a apuração de uma

proposta que atenda a este Edital;

**7.1.9.** A proposta de preço deverá conter a especificação detalhada do objeto e preços atualizados de acordo com o último lance ofertado durante o pregão;

**7.2.** Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

**7.2.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1 deste Edital**, a seguinte documentação de habilitação:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**d.1) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido ou estar fornecendo, a contento, produto de mesma natureza, compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

**d.1.1)** O atestado deverá conter a quantidade fornecida e as condições de fornecimento.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “d”, acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);

**7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no subitem **7.3 “b.2”**;

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

**7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante**, o mesmo disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, desde que requerido justificadamente pelo licitante, a critério exclusivo da UFPE. O prazo destina-se a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

**7.11.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.11**, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de facultar à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

**7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art.21, §3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados pelo site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

**8.1.2.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal da ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (*art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015*);

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81 2126.8662*.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA**

**9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

**9.2.** Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de 24h, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

**9.2.1.** O Cadastro de Reserva envolverá **somente itens com propostas adjudicadas**;

**9.2.2.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);

**9.3.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

**a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

**b)** assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## **10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**10.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**10.2.** Quando o **vencedor** da licitação **não fizer a comprovação das condições de habilitação** ou quando, injustificadamente, **recusar-se a assinar a Ata** de registro de Preços ou o **contrato**, poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013);

**10.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

**10.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (*arts. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013*);

**10.5.** Por existência de manifestação de interesse e atendimento das exigências necessárias para adesão na Intenção de Registro de Preços nº 153080-000156/2016, divulgada no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/em> 14/10/2016, houve aceitação, do **Hospital Militar de Área de Recife - HMAR**, como órgão participante na Ata de Registro de Preços.

## **11. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**11.1.** Constatam da minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo III** deste Edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**12.1.** Constatam da minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo III** deste Edital.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** As entregas serão realizadas no CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA da Universidade Federal de Pernambuco, localizado na Rua Alto do Reservatório, s/n – Bela Vista, Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55608-680. Telefones: (81) 2126 – 7343, 2126 – 7962 / 3114 – 4124 e 3114 – 4125;

**13.1.1.** As entregas deverão ser realizadas no horário de 8h às 17h.

**13.2.** As entregas dos produtos deverão ser realizadas em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**13.3.** No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal contendo as seguintes informações: número da Nota de Empenho relacionado com a Nota Fiscal, número do pregão e dos itens, a quantidade de unidades entregues, os valores unitários e o total, marca e/ou modelo, além dos dados bancários para pagamento;

**13.4.** Quanto às entregas referentes aos **materiais laboratoriais** ao Hospital Militar de Área de Recife-HMAR, as mesmas deverão ser realizadas no endereço: Rua do Hospício, nº 563 – Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.500-50, telefone: 81 2123-4882/4874 nos horários das 8:00 às 11:00h e de 13:00 às 15:00h no Laboratório de Análises Clínicas do HMAR, de segunda à quinta-feira e às sextas-feiras de 8:00 às 11:00h. Não será aceito entrega de materiais em feriados ou finais de semana, salvo por necessidade especial e contato feito com antecedência. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por oficial farmacêutico do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR ou por servidor designado para esse fim;

**13.5.** No caso dos **materiais hospitalares** que serão entregues ao HMAR, as entregas deverão ser realizadas conforme endereço: Rua do Hospício, nº 563 – Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.500-50, horário: de 07:00 às 12:00h e de 13:00 às 15:00h, salvo exceções devidamente autorizadas pelo serviço de Farmácia Hospitalar;

**13.6.** A entrega das mercadorias serão realizadas conforme previsão do inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**13.6.1.** PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. O recebimento provisório fica dispensado nos casos de produtos enquadrados pelo Art. 74 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**13.6.2.** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e será expedido em até 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório.

**13.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**13.8.** A validade mínima dos produtos, na data da entrega, deverá ser:

**13.8.1.** De **10 (dez) meses**, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade IGUAL a 12 (doze) meses.

**13.8.2.** De **80% (oitenta por cento)** do período de validade total, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade INFERIOR a **12 (doze) meses**;

**13.8.3.** De **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade SUPERIOR a **12 (doze) meses**.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais nos prazos e locais estabelecidos, por depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da

Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após verificação pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS;

**14.2.** No caso do HMAR, o pagamento será realizado somente após a quitação da entrega de todos os itens/quantidades requisitadas através de nota de empenho. O mesmo será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada e após verificação da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta on line ao SICAF);

**14.3.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

## **15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou na Ata e das demais cominações legais;

**15.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE e/ou o Hospital Militar de Área de Recife - HMAR, poderá(ão), garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 15.3**;

**III** – Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

**15.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**15.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**15.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**16.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema Eletrônico;

**16.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**16.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

**16.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**16.4.** A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (*§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013*);

**16.5. Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste Edital;

**16.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: [pregoeiros@ufpe.br](mailto:pregoeiros@ufpe.br), com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

**16.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**16.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**16.11.** Disponibilização do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**16.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**16.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

**16.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Recife, 17 de Março de 2017.

**MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO**  
**Coordenadora de Licitações**  
**SIAPE 1650594**

## ANEXO I

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017

## ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição detalhada	Unid	*** Qtd OG	**** Qtd OP	Qtd Total	Decreto 7767/12
1	Caixa, material plástico, comprimento 205 mm, largura 165 mm, altura 30 mm, aplicação acondicionar lâminas histológicas	Unid	100		100	
2	Cassete laboratório, aplicação histológico, material plástico, componentes com tampa, dimensões cerca de 3 x 4 cm, adicional perfurado	Unid	10.000		10000	
3	Conjunto para papanicolau, composição básica:, 1 espéculo vaginal pequeno, 1 espátula de ayres, 1 escova cervical, 1 pinça cheron, estéril, embalagem individual	Unid	4		4	
4	Conjunto para papanicolau, composição básica:, 1 espéculo vaginal médio, 1 espátula de ayres, 1 escova cervical, 1 pinça cheron, estéril, embalagem individual	Unid	4		4	
5	Espéculo, material poliestireno, modelo collin, tipo vaginal, aplicação ginecologia, tamanho nº 1, características adicionais estéril, descartável, sem lubrificação	Unid	200	200	400	
6	Espéculo, material poliestireno, modelo collin, tipo vaginal, aplicação ginecologia, tamanho nº 2, características adicionais estéril, descartável, sem lubrificação	Unid	200	200	400	
7	Espéculo, material poliestireno, modelo collin, tipo vaginal, aplicação ginecologia, tamanho nº 3, características adicionais estéril, descartável, sem lubrificação	Unid	200	200	400	
8	Espéculo, poliestireno, collin, vaginal, para virgem, estéril, descartável, sem lubrificação	Unid	200	200	400	
9	Porta lâmina, vidro, até 10 lâminas, tampa encaixe, com divisórias	Unid	100		100	
10	Indicador de ph, tira de papel, 0 a 14	Unid	200		200	

11	Lanceta, aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, descartável, estéril, embalagem individual	Unid	1.400		1400	
12	Micropipeta, até 20 mcl, monocanal, mecânica, volume regulável, com ejetor de ponteira, suporte	Unid	4		4	
13	Micropipeta, até 200 mcl, monocanal, mecânica, volume regulável, com ejetor de ponteira, suporte	Unid	4		4	
14	Navalha laboratório, aço inox, revestida com cerâmica e ptfe, para micrótomo, cerca de 80 x 14 mm, alto perfil, descartável	Unid	1.500		1500	
15	Tubo laboratório, tipo duran, material vidro, tipo fundo fundo redondo, dimensões cerca de 5 x 40	Unid	600		600	
16	Tubo laboratório, ensaio, vidro, fundo redondo, cerca de 10 x 100 mm, tampa rosqueável	Unid	200		200	
17	Tubo laboratório, ensaio, vidro, fundo redondo, cerca de 10 x 75 mm, tampa rosqueável	Unid	100		100	
18	Tubo*, material plástico, volume 3, componentes com edta-k2, uso coleta de sangue, característica adicional à vácuo, esterilidade estéril, descartável	Unid	200	30.000	30200	
19	Tubo*, material plástico, volume 4, componentes com ativador de coágulo e gel separador, uso coleta de sangue, característica adicional à vácuo, esterilidade estéril, descartável	Unid	200	60.000	60200	
20	Bacia - uso hospitalar, material aço inoxidável, diâmetro 35 cm, capacidade 4.700	Unid	2		2	<b>x</b>
21	Fio de sutura, polipropileno monofilamento, 6-0, azul, 60 cm, c/1 agulha em cada ponta do fio, 3/8 círculo cilíndrica, 1,0 cm, estéril	Unid	40		40	
22	Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, modelo dente de rato, comprimento 15 cm, características adicionais anatômica, 1x2 dentes, aplicação hospitalar	Unid	12		12	<b>x</b>

23	Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, modelo dissecação, tipo ponta serrilhada, comprimento 11 cm, características adicionais anatômica, aplicação hospitalar	Unid	20	20	x
24	Tesoura, material aço inoxidável, comprimento 13 cm, aplicação cirúrgica, corte fio aço até 1,5mm de diâmetro, características adicionais dupla ação	Unid	20	20	x
25	Tesoura, material aço inoxidável, comprimento 14 cm, tipo ponta curva, tipo metzembraum	Unid	6	6	x
<b>TOTAL</b>					

\*OG= ÓRGÃO GERENCIADOR

\*\*OG =ÓRGÃO PARTICIPANTE

\*\*\*Qtd OG= QUANTIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

\*\*\*\*Qtd OP= QUANTIDADE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017

#### MODELO DA PROPOSTA

**OBJETO:** Registro de Preços unitários, visando aquisição de material laboratorial (itens: 01 à 19) e hospitalar (itens: 20 à 25) para atender as necessidades do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco e do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR, Campus Caruaru:

Item	Especificação do Produto	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total

<b>Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$</b>	
---	--

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

#### OBSERVAÇÕES:

1) As empresas que fizeram a opção pela aplicação da margem de preferência de acordo com o Decreto nº 7.767/2012, deverão apresentar **para os itens 20, 22, 23, 24 e 25:**

1.1) Para os produtos manufaturados nacionais, **conforme Processo Produtivo Básico**, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei n.º 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto Lei n.º 288, de 1967;.

1.2) Para os produtos manufaturados nacionais, **conforme Regra de Origem**, formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

1.3) Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos (§7º do Art. 4º, Decreto 7.767/2012).

2) À proposta escrita deverá ser anexado (a):

2.1) Comprovação do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, conforme previsto pela RDC ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001 (Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976);

2.3) A confirmação do REGISTRO dos produtos classificados pela ANVISA como “Produtos para Saúde”, será realizada através de consulta ao sítio <http://portal.anvisa.gov.br>;

2.4) Produtos com registro DISPENSADO, referidos no § 1º do Art. 25, Lei nº 6.360, de 1976, deverão ser cadastrados junto à ANVISA nos termos da RDC nº 40/2015;

2.5) Produtos NÃO CONSIDERADOS “para saúde”, ou seja, não sujeitos à regulação da ANVISA devem figurar na RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE Versão 03 – nov/2015, e edições posteriores, disponibilizada pela ANVISA no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br>.

3) A validade mínima dos produtos, na data da entrega, deverá ser:

3.1) **De 10 (dez) meses**, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade IGUAL a 12 (doze) meses;

3.2) **De 80% (oitenta por cento)** do período de validade total, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade INFERIOR a 12 (doze) meses;

3.3) **De 12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade SUPERIOR a 12 (doze) meses.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:** **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

*NOME:*

*NACIONALIDADE:*

*ESTADO CIVIL:*

*FUNÇÃO:*

*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*

*CPF (com cópia):*

*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO Nº:*

*NOME DO BANCO:*

*AGÊNCIA Nº:*

*NOME DA AGÊNCIA:*

*CONTA CORRENTE Nº:*

*PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), ..... de ..... de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

### ANEXO III

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017

#### Minuta da Ata de Registro de Preços n.º...../2017

#### (UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE e o Hospital Militar de Área de Recife – HMAR, e de outro lado a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., representada por ....., CPF nº ....., CI nº ....., residente à ....., Conta nº ....., Banco ....., Ag. ....., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 30/2017 – Processo nº 23076.040262/2016-02**, neste ato representada pelo(a) sr.(a) ....., CPF nº ....., CI nº ....., residente à ....., doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, visando aquisição de material laboratorial (itens: 01 à 19) e hospitalar (itens: 20 à 25) para atender as necessidades do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco e do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR, quais sejam:

ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

**Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$**

**UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Por existência de manifestação de interesse e atendimento das exigências necessárias para adesão na Intenção de Registro de Preços nº 153080-000156/2016, divulgada no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/em> 14/10/2016, houve aceitação, do **Hospital Militar de Área de Recife - HMAR**, como órgão participante na Ata de Registro de Preços. **ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (SE COUBER)** – Consta do **Anexo I** desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela UFPE. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – **1)** O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais nos prazos e locais estabelecidos, por depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após verificação pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS; **2)** No caso do HMAR, o pagamento será realizado somente após a quitação da entrega de todos os itens/quantidades requisitadas através de nota de empenho. O mesmo será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada e após verificação da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta on line ao SICAF); **3)** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. **ALTERAÇÃO DA ATA** – Esta ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 a

Lei nº 8666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: **a)** liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços a ser firmada, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á(ão), ainda, a(s) fornecedora(s): **1)** Apresentar validade mínima dos produtos, na data da entrega de: **1.1) 10 (dez) meses**, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade IGUAL a 12 (doze) meses; **1.2) 80% (oitenta por cento)** do período de validade total, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade INFERIOR a **12 (doze) meses**; **1.3) 12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade SUPERIOR a **12 (doze) meses**; **2)** Comunicar à UFPE ou ao HMAR qualquer anormalidade com os produtos entregues até a data de expedição do recebimento definitivo; **3)** Entregar todos os produtos solicitados prontos para uso, no local e quantidades informados na Nota de Empenho, e de acordo com as exigências do Edital e da proposta aprovada; **4)** Substituir, às suas expensas, produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, na proposta ou que apresentem defeitos, avarias ou vícios ocultos; **5)** Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre os produtos fornecidos; **6)** Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou ao HMAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo; **7)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos; **8)** Atender solicitações de fornecimento apenas quando as Notas de Empenho forem expedidas pela Unidade Emitente: 150134 – Centro Acadêmico de Vitória, exceto nos casos formalmente autorizados por este Centro Acadêmico; **9)** Atender solicitações de fornecimento apenas quando as Notas de Empenho forem expedidas pela Unidade Emitente: 160199 – Hospital Militar de Área de Recife-HMAR. **OBRIGAÇÕES DA UFPE** – A UFPE obriga-se a: **1)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; **2)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **3)** Notificar o fornecedor sobre irregularidades e/ou problemas detectados durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Fornecedora; **4)** Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; **5)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, que estejam em desacordo com as especificações do Edital ou diverjam da proposta encaminhada durante o certame; **6)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados; **7)** Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente; **8)** Providenciar a publicação resumida dessa Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO** – **1)** As entregas serão realizadas no CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA da Universidade Federal de Pernambuco, localizado na Rua Alto do Reservatório, s/n – Bela Vista, Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55608-680. Telefones: (81) 2126 – 7343, 2126 – 7962 / 3114 – 4124 e 3114 – 4125; **1.1)** As entregas deverão ser realizadas no horário de 8h às 17h. **2)** As entregas dos produtos deverão ser realizadas em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho; **3)** No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal contendo as seguintes informações: número da Nota de Empenho relacionado com a Nota Fiscal, número do pregão e dos itens, a quantidade de unidades entregues, os valores unitários e o total, marca e/ou modelo, além dos dados bancários para pagamento; **4)** Quanto às entregas referentes aos **materiais laboratoriais** ao Hospital Militar de Área de Recife-HMAR, as mesmas deverão ser realizadas no endereço: Rua do Hospício, nº 563 – Boa Vista,

Recife/PE, CEP: 50.500-50, telefone: 81 2123-4882/4874 nos horários das 8:00 às 11:00h e de 13:00 às 15:00h no Laboratório de Análises Clínicas do HMAR, de segunda à quinta-feira e às sextas-feiras de 8:00 às 11:00h. Não será aceito entrega de materiais em feriados ou finais de semana, salvo por necessidade especial e contato feito com antecedência. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por oficial farmacêutico do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR ou por servidor designado para esse fim; **5)** No caso dos **materiais hospitalares** que serão entregues ao HMAR, as entregas deverão ser realizadas conforme endereço: Rua do Hospício, nº 563 – Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.500-50, horário: de 07:00 às 12:00h e de 13:00 às 15:00h, salvo exceções devidamente autorizadas pelo serviço de Farmácia Hospitalar; **6)** A entrega das mercadorias serão realizadas conforme previsão do inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **6.1)** PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. O recebimento provisório fica dispensado nos casos de produtos enquadrados pelo Art. 74 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **6.2)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e será expedido em até 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório. **7)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; **8)** A validade mínima dos produtos, na data da entrega, deverá ser: **8.1) De 10 (dez) meses**, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade IGUAL a 12 (doze) meses. **8.2) De 80% (oitenta por cento)** do período de validade total, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade INFERIOR a **12 (doze) meses**; **8.3) De 12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, para produtos com validade SUPERIOR a **12 (doze) meses**. **GESTÃO DA ATA** – A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora Sidicléia Bezerra Costa e Silva, cargo Química, CPF 030.395.984-30, SIAPE 2561965, lotada no Centro Acadêmico de Vitória da UFPE. São atribuições do gestor: **1)** Gerir o quantitativo disponível na ARP; **2)** Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte da Fornecedora; **3)** Encaminhar comunicados e notificações à Fornecedora; **4)** Autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*); **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§2º do art. 7º do Decreto nº 7.982, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do Exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou na ata e das demais cominações legais; Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02); **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu

cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Vincula-se esta Ata ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2017** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife, ..... de ..... de 2017.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF .....

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2017**  
**(ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA)**